



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.02

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUBURETAMA.

Lote.....					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL E POR EXTENSO R\$ XXXX					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Prazo de entrega: Conforme solicitação da Secretaria contratante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços referentes a fretes, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.02

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros** e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama – CE, que **não conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação

d) Sob as penas da lei de **não haver fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

<<<Assinatura do Proponente>>>

Obs.: Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel timbrado da empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.



ANEXO III.I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo , junto a junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico Nº, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.02
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº....., com sede a, neste ato através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pela Sra., doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº.....**, resolve registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no Anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Pregão Eletrônico Nº, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 da Lei nº 10.520/2002, subsidiadas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento e reposição de peças nos equipamentos de ar condicionado pertencentes a diversas Secretarias Municipais de Uruburetama, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos quantitativos, empresas e representante legal, encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente Ata de Registro de Preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Todos os serviços deverão seguir o detalhamento previsto no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel execução para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



7.3. Os serviços deverão ser prestados nos condicionadores de ar instalados nas Secretarias Municipais e demais setores vinculados, todos mantidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades Administrativas;

7.4. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico nos equipamentos através de um técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Prefeitura de Uruburetama, até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

8.1.1. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

8.1.2. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

8.2. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.2.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.2.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.2.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.2.6. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, a menos quando houver necessidade de sua adequação aos preços praticados no mercado, objetivando-se, assim, o reestabelecimento do equilíbrio econômico contratual, hipótese em que poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.



8.3.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao contratado, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.3.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os licitantes classificados, respeitado, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.3.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Executar os serviços constantes neste Termo de Referência até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.1.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.1.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.3. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.1.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Uruburetama de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Uruburetama por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Uruburetama, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



9.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Uruburetama a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Uruburetama não eximirá o contratante das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. A falta de quaisquer dos materiais ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

10.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de execução dos serviços, observadas as normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

10.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços contratados decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Uruburetama.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do lote do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo do lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Uruburetama:

- a) Quando o contratado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o contratado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o contratado não executar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) Quando o contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa da ORDEM DE SERVIÇO decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de serviço, decorrente Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme Art. 21 do Decreto nº 7.892/2013.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Uruburetama ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Uruburetama, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a ORDEM DE SERVIÇO já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à execução do serviço.

13.7. Caso o Município de Uruburetama não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES



14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante Vencedora que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta.

14.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

14.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

14.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa as Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das ordens de serviço.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Uruburetama.

17.2. O Município de Uruburetama se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Uruburetama a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.4. O CONTRATADO, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o contrato, ou partes deste, sem a expressa autorização das unidades gestoras.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

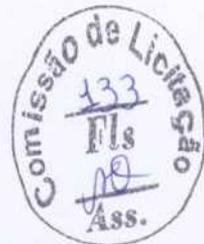
<<<LOCAL E DATA>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
<<<CNPJ Nº >>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO
PARTICIPANTE

<<<RAZÃO SOCIAL >>>
<<<CNPJ Nº >>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº >>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....
ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. SECRETARIA DE GOVERNO

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

3. SECRETARIA DE SAÚDE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

6. SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço



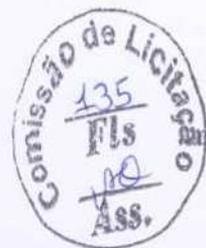
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.02

ANEXO II
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Representante legal: _____
CPF Nº.: _____



Handwritten signature



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.02

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, EMPRESA CONTRATADA

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, celebrada entre o Município de Uruburetama, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

1. RAZÃO SOCIAL:
 CNPJ Nº:

<<<RELACIONAR LOTE>>>



Handwritten signature



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.02
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DO URUBURETAMA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE, COM A
EMPRESA, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:

O município de Uruburetama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº, com sede a, através da Secretaria de, neste ato representado pelo(o) Sr(a)..... doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ Nº....., por seu representante legal, (o) a Sr(a), CPF Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **Ata da Registro de Preços Nº** oriunda do **Pregão Eletrônico Nº.....** em conformidade com a Lei nº 8.666/93, os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, devidamente autorizado pela Secretaria Ordenadora de Despesas da Secretaria de, (o) a Sr(a)..... e da proposta do(a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato os **serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento e reposição de peças nos equipamentos de ar condicionado pertencentes a diversas Secretarias Municipais de Uruburetama.**

2.2 O regime de execução será de forma indireta, de acordo com ordens de serviço emitida pela secretaria contratante.

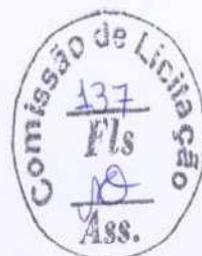
03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço, expedidas pelo gestor da secretaria contratante, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Prefeitura de Uruburetama, até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de



04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência atéde de, cuja finalidade é manutenção de aparelhos de ar condicionados, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Prefeitura de Uruburetama, quadro funcional com tal competência/atribuição

05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de Despesa nº, com recursos oriundos da Secretaria Municipal de

06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços contratados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes em sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

6.3.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de execução dos serviços, observadas as normas de segurança.

6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.



6.3.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1. Os serviços deverão ser prestados nos condicionadores de ar instalados nas Secretarias Municipais e demais setores vinculados, todos mantidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades Administrativas;

6.4.2. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico nos equipamentos através de um técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, a menos quando houver necessidade de sua adequação aos preços praticados no mercado, objetivando-se, assim, o reestabelecimento do equilíbrio econômico contratual, hipótese em que poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;



8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória, bem como a Ata de Registro de Preços.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



10.6. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<Local e Data>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

<<<CNPJ Nº>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF Nº. _____
 2. _____ CPF Nº. _____

[Handwritten signature]